



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

2021/2024

**Lei nº. 1.965/2022
DE: 04.07.2022**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Comodoro a doar imóvel localizado no Setor Industrial II para a empresa Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, para construção de unidade comercial e de prestação de serviços da New Holland.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 15.598,80 m² (quinze mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), parte integrante de uma área maior, de propriedade do Município de Comodoro, localizada no Setor Industrial II, descrita como quadra nº 15, lote nº 01B, tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, registrado sob as matrículas nº 3.634, 3.637 e 3.638, perante o 1º Serviço Registral de Comodoro - MT.

Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 15.598,80 m² (quinze mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), denominado lote nº 01B, da quadra nº 15, localizado na Avenida Victor Candeloro, Setor Industrial II, neste Município, passando a pertencer ao patrimônio disponível.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 11.130.959/0005-91, com sede na Avenida Engenheiro José da Silva Tiago, 280-NE, bairro Água Clara I, em Sapezal/MT, CEP, o imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 1º, conforme memorial descritivo e mapa de localização em anexo.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se exclusivamente à construção da unidade comercial e de prestação de serviços da Parecis Máquinas Agrícolas Ltda (New Holland), de acordo com o requerimento, declaração para fins de edificação, previsão de faturamento, projeto arquitetônico e demais documentos pertinentes anexados ao processo administrativo nº 52/SEPLAN/2021, onde também se demonstram as intenções da donatária, previsão do número de contratações de empregados e o manifesto interesse público.

§ 2º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 124.790,40 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme certidão de avaliação extraída do processo administrativo nº 46/SEPLAN/2021 e anexa à Lei.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-2404 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 16m7GkM3N9c3SCT2h4Tt/X2d3IOh9uqcdCX1BIZqGLA=

Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A donatária – Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção das edificações (unidade comercial e de prestação de serviços da New Holland), devendo ser finalizadas as obras civis no prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 5º. A não observância do prazo assinalado no art. 4º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, tendo como donatária a empresa Parecis Máquina Agrícolas Ltda, CNPJ nº 11.130.959/0005-91, por intermédio de seu representante legal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a publicação, com todos os ônus decorrentes da alienação e registro sendo suportados pela donatária, com posterior remessa ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Art. 7º. Fica vedado ao beneficiário (donatário) ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da doação, sob pena de automática reversão do imóvel doado ao patrimônio do Poder Público Municipal de Comodoro.

Art. 8º. Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com o apoio de seu corpo técnico, para a fiscalização e acompanhamento das obras de instalação da New Holland em Comodoro.

Art. 9º. As despesas por ventura existentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-2404 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 16m7GkM3N9c3SCT2h4Tt/X2d3IOh9uqcdCX1BIZqGLA=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Lei-n.-1.965.2022--Autoriza-doar-imovel-localizado-Setor-Industrial-II-a-empresa-Parecis-Maquinas-Agricolas-Ltda-construcao-unidade-comercia-e-prestacao-servicos-New-Holland.pdf

Hash (SHA256): 16m7GkM3N9c3SCT2h4Tt/X2d3IOh9uqcdCXlBIZqGLA=

Tamanho do Documento: 366854 bytes

Data de Recebimento do Documento: 05/07/2022 16:19:58

Status do Documento: Assinado

Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>

Código de Validação: 1420507



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_22218_5808_1737541600261090.pdf.api

Data da Assinatura: 05/07/2022 18:08:15

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: PREFEITO

Local da Assinatura: R. Goiás, 78 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6564228, longitude=-59.7818216

IP de Origem do Acesso: 131.196.200.66

Operadora do IP de Origem: 131.196.200.66

Informações do Signatário

CPF: 396.119.141-72

E-mail: rvilela55@gmail.com

Telefone: (65)99256-8542

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 11:07:12 do dia 05/07/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 247251173

Data: 05/07/2022 18:08:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N.º _____

PROCEDÊNCIA: _____

PROCESSO N.º: 052/SEPLAN/2021

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

INTERESSADO: PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 11.130.959/0005-91

**ENDEREÇO: AVENIDA VITOR CANDE, LOTE 1B, QUADRA 15 -
INDUSTRIAL II**

MUNICÍPIO: COMODORO-MT

ANEXO: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

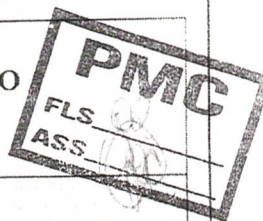
Aos dias 27 do mês de Outubro do ano de 2021, processo de abertura de Processo Administrativo, que tramitará perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, sendo registrado, numerado e autuado sob o nº 052/SEPLAN/2021.

Atenciosamente,


Geysivania de Oliveira Costa
Secretária de Planejamento e Orçamento
Portaria 304/2021 de 19/04/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Rua Espírito Santo, 3169, Centro- Comodoro/MT
CEP: 78.310-000 – Fone: (65) 3283-1519 – www.comodoro.mt.gov.br



REQUERIMENTO

OBJETIVO DO PEDIDO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		CNPJ do Empreendimento: 11.130.959/0005-91	
Endereço: AVENIDA VICTOR CANDELORO	Bairro: SETOR INDUSTRIAL II	Complemento:	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal e Secundária: 4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Município/UF: COMODORO - MT	Número: 884S	Fone: 65 9 9687 5051

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)

Nome ou Razão Social: LARISSA SCANAGATTA	CPF / CNPJ: 076.527.999-10
Função / Cargo: SOCIA ADMINISTRADORA	RG / Incrição Estadual: SSP/PR 8.455.571-1
Nome ou Razão Social: SAMARA SCANAGATTA	CPF / CNPJ: 603.436.059-53
Função / Cargo: SOCIA ADMINISTRADORA	RG / Incrição Estadual: SSP/PR 1.485.228-0

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes;			
Logradouro: AVENIDA VICTOR CANDELORO	Quadra/Lote: QD 15 - LT 1B	Bairro: SETOR INDUSTRIAL II	Município: COMODORO
Área construída (m²): 16.664,11	Área a construir (m²):	Área da propriedade (m²):	Previsão de implantação do projeto (Concessão):
Número de funcionários existentes:	Número de funcionários previstos:	Média do Faturamento mensal no ano ou previsto:	

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins:

- Zelar pela manutenção do lote, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido imóvel.
 - Promover a edificação dentro do prazo de 6 meses, após o contrato firmado.
 - Ciência do Prazo de concessão no período de 10 anos, com preferência para aquisição.
- Requer-se ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Comodoro Rogério Villela Victor de Oliveira

O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

Comodoro - MT, 13 de Outubro de 2021.

PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
JOSÉ RENATO DA COSTA
Diretor Administrativo
PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS

Geysivania de Oliveira Costa
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Portaria 000017 de 19/04/2021

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPRENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(s)	
Nome ou Razão Social: FABIANA SCANAGATTA GALLETTTO	CPF / CNPJ: 062.609-239-61
Função / Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA	RG / Inscrição Estadual: SSP/PR 7.799.40-5
Nome ou Razão Social: JACY PAULO SCANAGATTA	CPF / CNPJ: 444.294.799-68
Função / Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR	RG / Inscrição Estadual: SSP/PR 1.495.721-9




JOSÉ RENATO DA COSTA
 Diretor Administrativo
 PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0033854087**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

da emissão: **05/10/2021** Hora da emissão: **09:41:10**

/denominação do sujeito passivo: **PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: **11.130.959/0005-91**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa qualquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
**QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**
13.378.307-3 - PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Matriz com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
13.378.772-9 - PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **03/11/2021**.

Uso gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Código de Autenticação: **2KABKA22M7U2T2BT**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: **11.130.959/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:58:03 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: **CAD6.FC7B.9AC2.7B39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.130.959/0005-91

Razão Social: PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Endereço: AV VICTOR CANDELORO / SETOR INDL II / COMODORO / MT / 78310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2021 a 31/10/2021

Certificação Número: 2021100201555497087307

Informação obtida em 05/10/2021 10:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL COMODORO
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Data: 05/10/2021 10h37min

PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 11130959000591

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

FEITURA

agem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Inscrito: PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Endereço: Victor Candeloro, 884S - Bairro Setor Industrial II - CEP 78.310-000

Código de Controle

CWXTHOKVION53TO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.comodoro.mt.gov.br>

Comodoro (MT), 05 de Outubro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.130.959/0005-91

Certidão nº: 31679464/2021

Expedição: 05/10/2021, às 10:39:57

Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.130.959/0005-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.959/0005-91
AL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/07/2021

NOME EMPRESARIAL
PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.99-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
50-6-00 - Reconhecimento e recuperação de motores para veículos automotores
14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
2-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
2-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV VICTOR CANDELORO

NÚMERO
884S

COMPLEMENTO

CEP
78.310-000

BAIRRO/DISTRITO
SETOR INDUSTRIAL II

MUNICÍPIO
COMODORO

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PARECIS@PARECISMAQUINAS.COM.BR

TELEFONE
(45) 2101-0101

RESPONSÁVEL FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
A

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Ido no dia 05/10/2021 às 10:18:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

FABIANA SCANAGATTA GALLETO



DOC. IDENTIFICAÇÃO / ORG. EMISSOR / UF
7799450-5 SESP PR

CPF 062.609.239-61 DATA NASCIMENTO 19/02/1987

PROVAÇÃO
DANILO GALLETO
NARA TEREZINHA
SCANAGATTA GALLETO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. II

Nº REGISTRO 03642049737 VALIDADE 19/03/2015 1ª HABILITAÇÃO 19/07/2005

OBSERVAÇÕES

Ediano S Galletto

LOCAL CASCATEL, PR DATA EMISSÃO 23/03/2010

DAVID RAN COTTI

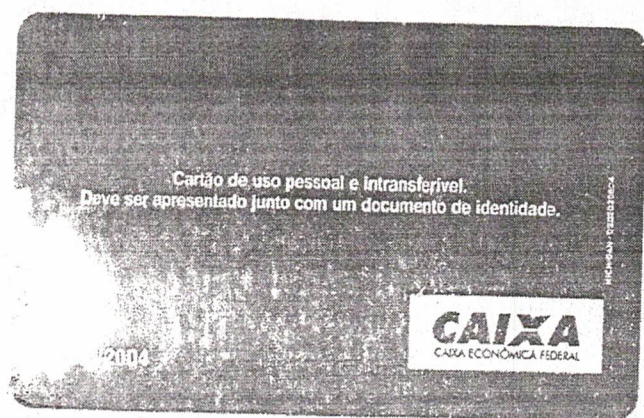
ASSINATURA DO EMISSOR 02506506453 PR901463801

PROIBIDA PLASTIFICAÇÃO

278765677

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

278765677





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PMC
FLS. 16
ASS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1453664924

NOME
SAMARA SCANAGATTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1485228-0 SESP PR

CNPJ
603.436.059-53

DATA NASCIMENTO
04/04/1967

FILIAÇÃO
JACY MIGUEL SCANAGATTA

IRMA SCANAGATTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. 2.B

NP REGISTRO 04097766032 VALIDEZ 23/05/2022 1ª HABILITAÇÃO 25/04/1985



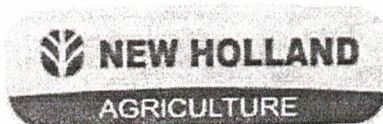
PROIBIDO PLASIFICAR
1453661924

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL CASCATEL, PR DATA EMISSÃO 23/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 43110050344 PR912623200

PARANÁ



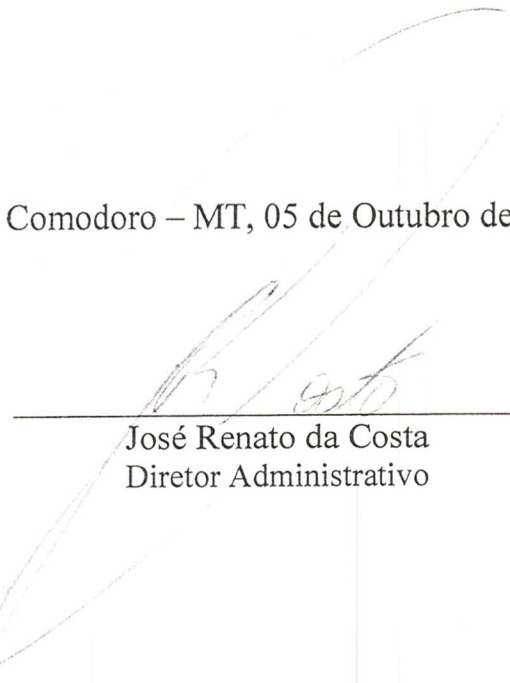
Parecis Máquinas Agrícolas Ltda
REVENDEDORES AUTORIZADOS NEW HOLLAND
Av, Victor Candeloro, 884 S – Setor Industrial II – CEP: 78.310-000

DECLARAÇÃO

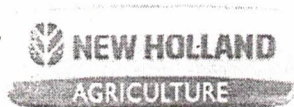
Declaramos para os devidos fins que a quem interessar possa, que a filial da Parecis Máquinas Agrícolas Ltda., inscrita no CNPJ 11.130.959/0005-91, estabelecida na Av. Victor Candeloro, 884 S – Setor Industrial II, na cidade de Comodoro – MT, terá a previsão de 35 (trinta e cinco) colaboradores trabalhando nesta Unidade.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, caso precisar maiores informações tratar pelo telefone (045) 2101-0101 no departamento de R.H.

Comodoro – MT, 05 de Outubro de 2021.



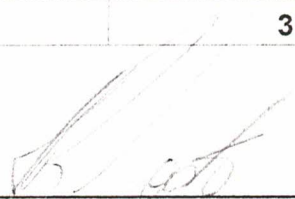
José Renato da Costa
Diretor Administrativo



PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
REVENDEDOR AUTORIZADO NEW HOLLAND
AVENIDA VICTOR CANDELORO, 884S, SETOR IND. II
COMODORO - MT

**PREVISÃO DE FATURAMENTO
COMODORO**

MÊS	VALOR
01/2022	6.600.000,00
02/2022	6.500.000,00
03/2022	6.670.000,00
04/2022	6.400.000,00
05/2022	6.700.000,00
06/2022	6.650.000,00
TOTAL	39.520.000,00



PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA



1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASINI - TABELIÃO

Rua Souza Naves, 3755 - Centro - CEP: 85.801-120 - Cascavel - Paraná - Fone: (45) 2101-7863

Livro: 890-R
Folhas: 059/060
Cada: 0167932

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Souza Naves, 3755 - Centro - Cascavel-PR

04 DEZ. 2020

Presente fotocópia e reprodução
do documento apresentado neste
ato, do qual dou fé, eixado no final
da autenticidade.



PROCURAÇÃO bastante que faz: **PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** a favor de **JOSE RENATO DA COSTA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento público virem aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020), nesta cidade e comarca, neste notariado, perante mim, Graciele Bonete Viana, escrevente, compareceu como outorgante, **PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.130.959/0001-68, com sede e foro na Avenida Lions Internacional, 3121 W, bairro Jardim Esmeralda, CEP: 78300-000, Tangará da Serra-MT, com seu ato constitutivo registrado sob nº 51201144451, em 11/09/2009, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nona alteração contratual consolidada sob nº 2136940, em data de 04.04.2019 e tudo de conformidade com certidão simplificada emitida aos 13.11.2020, tudo pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; as quais ficam arquivadas nestas notas às folhas 072/073, do livro 281 (arquivo de contrato social), neste ato representada por seus sócios, **Samara Scanagatta**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.485.228.0/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 603.436.059-53, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 2728, Apto 41, Centro, Cascavel-PR, e, **Jacy Paulo Scanagatta**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.495.721-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 444.294.799-68, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1792, Centro, Cascavel-PR; a presente reconhecida como a própria por mim, tabelião, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante me foi dito que, por este mandato e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **JOSE RENATO DA COSTA**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 46.841.671-7 SSP-SP, e inscrito no CPF nº 288.741.948-03, residente e domiciliado em Avenida Mato Grosso, 2854, Jardim Alvorada, Campo Novo no Parecis - MT; ao qual confere: amplos e gerais poderes para gerenciar e administrar os negócios vinculados a atividade comercial da matriz e as filiais da outorgante; podendo para tanto, nomeado procurador vender, permutar e receber mercadorias, convencionar prazos, modo, local e condições de pagamento, ajustar preços e valores, transferir ou devolver mercadorias para outras unidades da outorgante, fazer cobranças e dar quitações dos atos comerciais praticados, assinar duplicatas de vendas, admitir, demitir e suspender empregados, fixar horário e conceder dispensa, representar a outorgante perante repartições públicas ou privadas, em licitações municipais, estaduais, federais ou autárquicas, inclusive empresas públicas ou privadas, em licitações de qualquer espécie, podendo retirar editais e documentos, participar de leilões e concorrências, apresentando propostas, podendo também, perante estabelecimentos bancários, públicos ou privados, fazer depósitos, requerer, solicitar, retirar e conferir avisos, extratos e demais documentos decorrentes da atividade da filial; confere ainda, poderes para para adquirir, vender, ceder, transferir, compromissar, ou por qualquer



1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

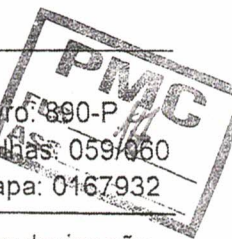
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIÃO

Rua Souza Traves, 3750 - Centro - CEP: 85.801-120 - Cascavel - Paraná - Fone: (45) 2101-7363

Livro: 890-P

Folhas: 059/060

Capa: 0167932

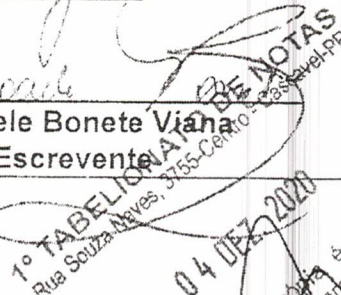


outra forma e título alienar, quaisquer veículos; assinar a competente autorização para transferência de veículo; requerer e retirar segunda via de certificado de registro e autorização para transferência; receber, passar recibos, dar quitações, totais ou parciais; juntar, apresentar, retirar e desentranhar documentos; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; preencher e assinar formulários, recibos de transferências, requerimentos e demais documentos necessários; representar perante o DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO do Estado do Mato Grosso; requerer, alegar, promover, protocolar e assinar o que preciso for; promover a transferência do registro do veículo; requerer e retirar quaisquer tipos de certidões, inclusive negativas de furtos e roubos, prontuários; pagar taxas, impostos multas e o demais preciso, exigindo o competente comprovante e quitação; praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, cabal e fiel desempenho do presente mandato, **não podendo substabelecer. O presente mandato tem validade até 31/12/2021.** A outorgante declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos do procurador e do objeto utilizados para a lavratura do presente instrumento. E, assim, conforme disse e me pediu, lavrei o presente instrumento que, lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença de testemunhas pelo que lhe faculta o artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Guia de Funrejus nº 14000000006300667-2, devidamente quitada. Protocolo de Distribuição nº 0002730/2020, de 19 de novembro de 2020. Eu,(a.), Graciele Bonete Viana, Escrevente, que digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23(VRC 384,62), Funrejus: R\$18,56, Selo: R\$1,60, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$3,71(VRC 19,22), FUNDEP: R\$1,86, ISSQN: R\$0,80. Total: R\$100,76. Selo Digital Nº 0182254PRAA0000000009220R. (aa.) PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, JACY PAULO SCANAGATTA e PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, SAMARA SCANAGATTA. Graciele Bonete Viana, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Graciele Bonete Viana, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade



Graciele Bonete Viana
Escrevente



A presente lavratura é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FR237253



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO



Gestão 2021/2024

Lei nº. 1.911/2021
DE: 30.09.2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos situados no Setor Industrial II (Lei Municipal n. 1.118/2008), mediante prévio procedimento licitatório na modalidade concorrência, a pessoas jurídicas interessadas, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após procedimento licitatório na modalidade concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, os imóveis de propriedade do Município de Comodoro/MT abaixo especificados, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967:

I. o imóvel descrito como lote nº. 05, da quadra nº. 02, no Setor Industrial II, com área total de 4.500,00 m² (Quatro mil e quinhentos metros quadrados), matrícula nº. 3.556, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

II. o imóvel descrito como lote nº. 03, da quadra nº. 06, no Setor Industrial II, com área total de 6.092,35 m² (Seis mil e noventa e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), matrícula nº. 3.576, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

III. o imóvel descrito como lote nº. 08, da quadra nº. 07, no Setor Industrial II, com área total de 3.242,49m² (três mil e duzentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), matrícula nº. 3.584, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

IV. o imóvel descrito como lote nº. 3A, da quadra nº. 08, no Setor Industrial II, com área total de 897,99 m² (Oitocentos e noventa e sete metros quadrados e noventa e nove

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-2528 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO



Gestão 2021/2024

centímetros quadrados), matrícula nº. 3.588, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

V. o imóvel descrito como Lote nº. 7R, da Quadra nº. 12, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 2.000 m² (Dois mil metros quadrados), matrícula nº. 3.622, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

VI. o imóvel descrito como Lote nº. 05, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 3.377,05m² (Três mil trezentos e setenta e sete metros quadrados e cinco centímetros quadrados), matrícula nº. 3.629, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

VII. o imóvel descrito como Lote nº. 11, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial I, com área total de 1.124,30 m² (Um mil cento e vinte e quatro metros quadrados e trinta centímetros quadrados), matrícula nº. 3.627, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

VIII. o imóvel descrito como Lote nº. 1A, da Quadra nº. 14, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 5.962,79m² (Cinco mil novecentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados), matrícula nº. 3.631, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

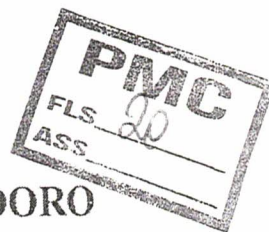
IX. o imóvel descrito como Lote nº. 1B, da Quadra nº. 14, no Loteamento Setor Industrial I, com área total de 5.964,09 m² (Cinco mil novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e nove centímetros quadrados), matrícula nº. 3.631, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

X. o imóvel descrito como Lote nº. 1C, da Quadra nº. 14, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 8.053,57 m² (Oito mil e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº. 3.631, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

XI. o imóvel descrito como Lote nº. 02, da Quadra nº. 14, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 5.215,67 m² (Cinco mil duzentos e quinze metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº. 3.632, do 1º Serviço Registral de Imóveis de



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO



Gestão 2021/2024

Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

XII. o imóvel descrito como Lote nº. 02A, da Quadra nº. 14, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 3.726,09m² (Três mil setecentos e vinte e seis metros quadrados e nove centímetros quadrados), matrícula nº. 3.632, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

XIII. o imóvel descrito como Lote nº. 02C, da Quadra nº. 14, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 8.201,24 m² (Oito mil duzentos e um metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), matrícula nº. 3.632, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

XIV. o imóvel descrito como Lote nº. 01A, da Quadra nº. 15, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 8.794,59 m² (Oito mil duzentos e setecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), matrícula nº. 3.634, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

XV. o imóvel descrito como Lote nº. 01B, da Quadra nº. 15, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 16.664,11 m² (Dezesseis mil seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e onze centímetros quadrados), matrícula nº. 3.634, 3.637 e 3.638 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

Art. 2º. As concessões a que se refere o art. 1º serão firmadas por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual tempo, a pedido do Concessionário e mediante justificativa, a critério do Executivo Municipal (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento rigoroso dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

Parágrafo único. A prorrogação será registrada em termo aditivo, sempre que demonstrando o interesse público através de motivação expressa.

Art. 3º. Os imóveis a serem concedidos terão a destinação eminentemente comercial/industrial para a realização das atividades principais dos futuros concessionários, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

Art. 4º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-2528 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO



Gestão 2021/2024

Art. 5º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 6º. Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no art. 3º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. A Concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 8º. A Concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 9º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a Concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, nos moldes dos projetos apresentados e aprovados, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no *caput*, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Art. 10. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 11. Deverá a Concessionária levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da Concessionária todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos, de acordo com o art. 126, §1º da LOM.

Art. 12. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO



Gestão 2021/2024

Art. 13. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em setor legalmente previsto para essa finalidade (Industrial II, Lei n. 1.118/2008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementando receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, assim como todos os demais entes fiscalizadores do Município, ao exemplo da Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

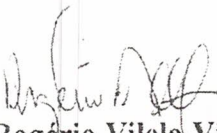
Art. 15. Comprovado o desvio da finalidade ou abuso no objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município deverá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 16. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

do imóvel descrito como Lote nº. 02C, da Quadra nº. 14, no Loteamento Industrial II, com área total de 8.201,24 m² (Oito mil duzentos e um metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), matrícula nº. 3.632, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

XIV. o imóvel descrito como Lote nº. 01A, da Quadra nº. 15, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 8.794,59 m² (Oito mil duzentos e setecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), matrícula nº. 3.634, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

o imóvel descrito como Lote nº. 01B, da Quadra nº. 15, no Loteamento Industrial II, com área total de 16.664,11 m² (Dezesseis mil seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e onze centímetros quadrados), matrículas nºs. 3.634, 3.637 e 3.638 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

Art. 2º. As concessões a que se refere o art. 1º serão firmadas por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual tempo, a pedido do Concessionário e mediante justificativa, a critério do Executivo Municipal (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento rigoroso dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

Parágrafo único. A prorrogação será registrada em termo aditivo, sempre observando o interesse público através de motivação expressa.

Os imóveis a serem concedidos terão a destinação eminentemente industrial para a realização das atividades principais dos futuros concessionários, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão, vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

Art. 4º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 6º. Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no art. 3º, e responderá por todos os encargos administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. A Concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 8º. A Concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 9º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a Concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, nos moldes dos projetos apresentados e aprovados, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no caput, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Art. 10. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 11. Deverá a Concessionária levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da Concessionária todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos, de acordo com o art. 126, §1º da LOM.

Art. 12. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.

Art. 13. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em setor legalmente previsto para essa finalidade (Industrial II, Lei n. 1.118/2008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementado receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, assim como todos os demais entes fiscalizadores do Município, ao exemplo da Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15. Comprovado o desvio da finalidade ou abuso no objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município deverá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 16. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 53/2021 DE: 04.10.2021

“Dispõe sobre a transferência de ponto facultativo em comemoração ao dia do servidor público e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 11 de outubro (segunda-feira) de 2021, véspera do feriado nacional do dia de Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças, para atendimento ao público.

Art. 2º. Fica transferido o ponto facultativo relativo à comemoração do dia do Servidor Público (28/10/2021), para o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira), véspera do feriado nacional de Finados, para atendimento ao público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Desmembramento de urbano

Proprietário: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CNPJ: 01.367.853/0001-29

Localização: Bairro Setor Industrial II, Quadra – 15, Lote – 1b

Município: Comodoro

Estado: Mato Grosso

Matrícula:

Área: 16.664,11m² (Dezesseis mil seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e onze centímetros quadrados)

Limites e confrontações

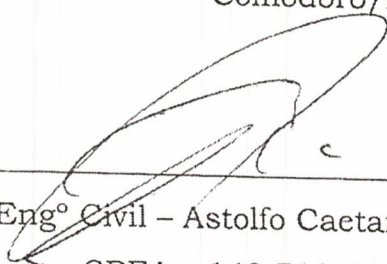
M1 ao M2 medindo 76,10 metros, confrontando com Av. Vito Candeloro, Azimute AZ=173°46'11".

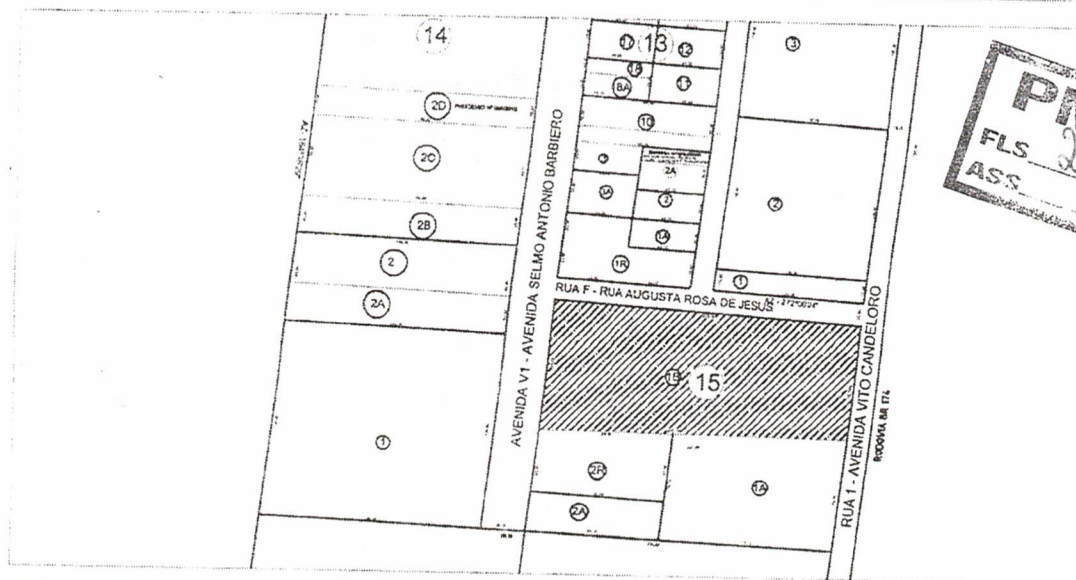
M2 ao M3 medindo 205,72 metros, confrontando com lotes 1A e 2R, Azimute AZ= 89°09'23".

M3 ao M4 medindo 86,63 metros, confrontando com Av. Selmo Antonio Barbiero, Azimute AZ=353°46'11".

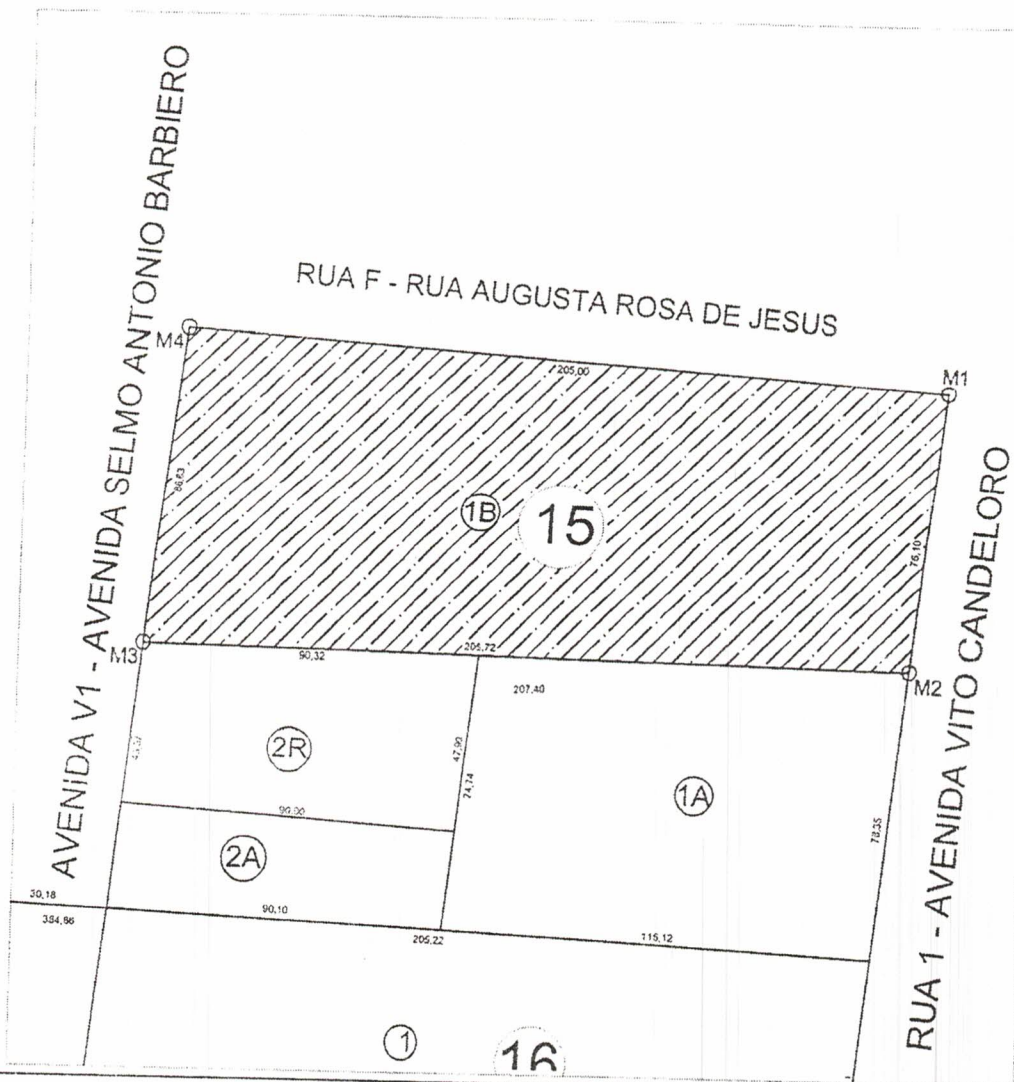
M4 ao M1 medindo 205,00 metros, confrontando com Rua Augusta Rosa de Jesus, Azimute AZ=266°13'29".

Comodoro/MT, 24 de Agosto de 2021.


Eng° Civil – Astolfo Caetano Pelett
CREA – 140.518.963-0



ESCALA 1:5.000



ESCALA 1:2.000

ASSUNTO:

CONCESSÕES - SETOR INDUSTRIAL II

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE COMODORO-MT

DATA:

11/08/2021

ESCALAS:

INDICADAS

ÁREA TOTAL:

16.664,11m²

QUALIDADE:

BAIRRO LOTEAMENTO INDUSTRIAL II

DESENHO:

EDUARDO DA SILVA

MATRÍCULA:

QUADRA:

15

LOTE:
Nº 18

MUNICÍPIO:
COMODORO

ESTADO:

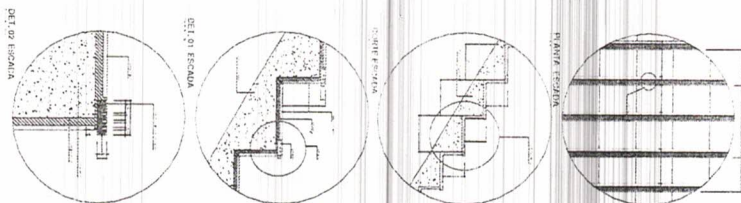
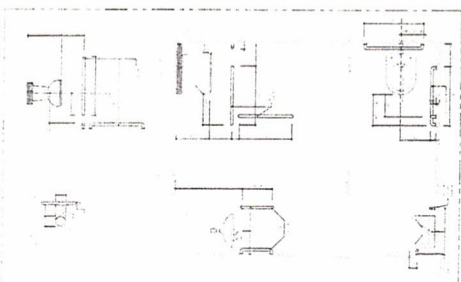
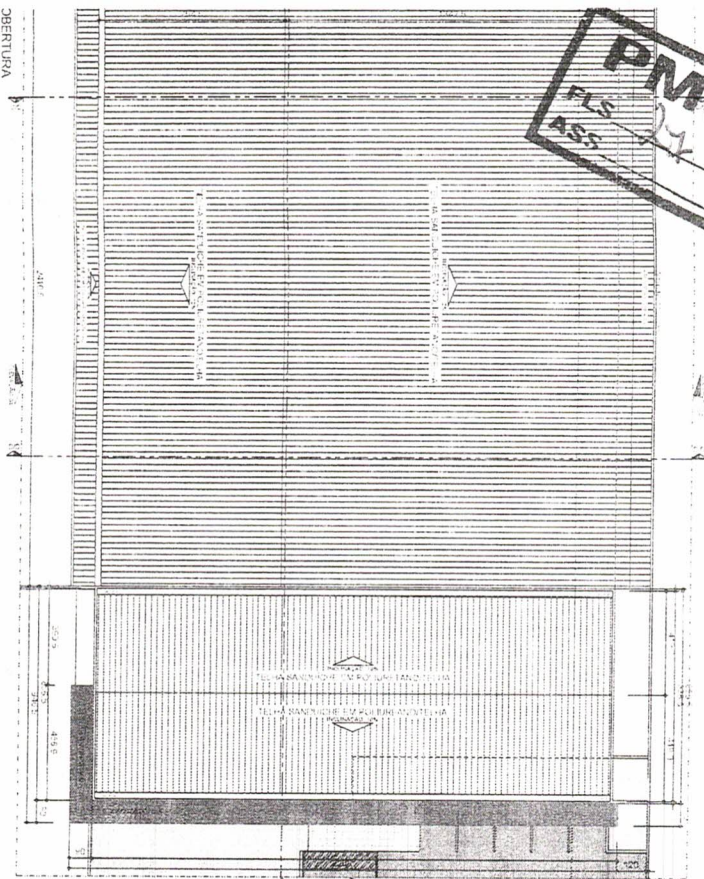
MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

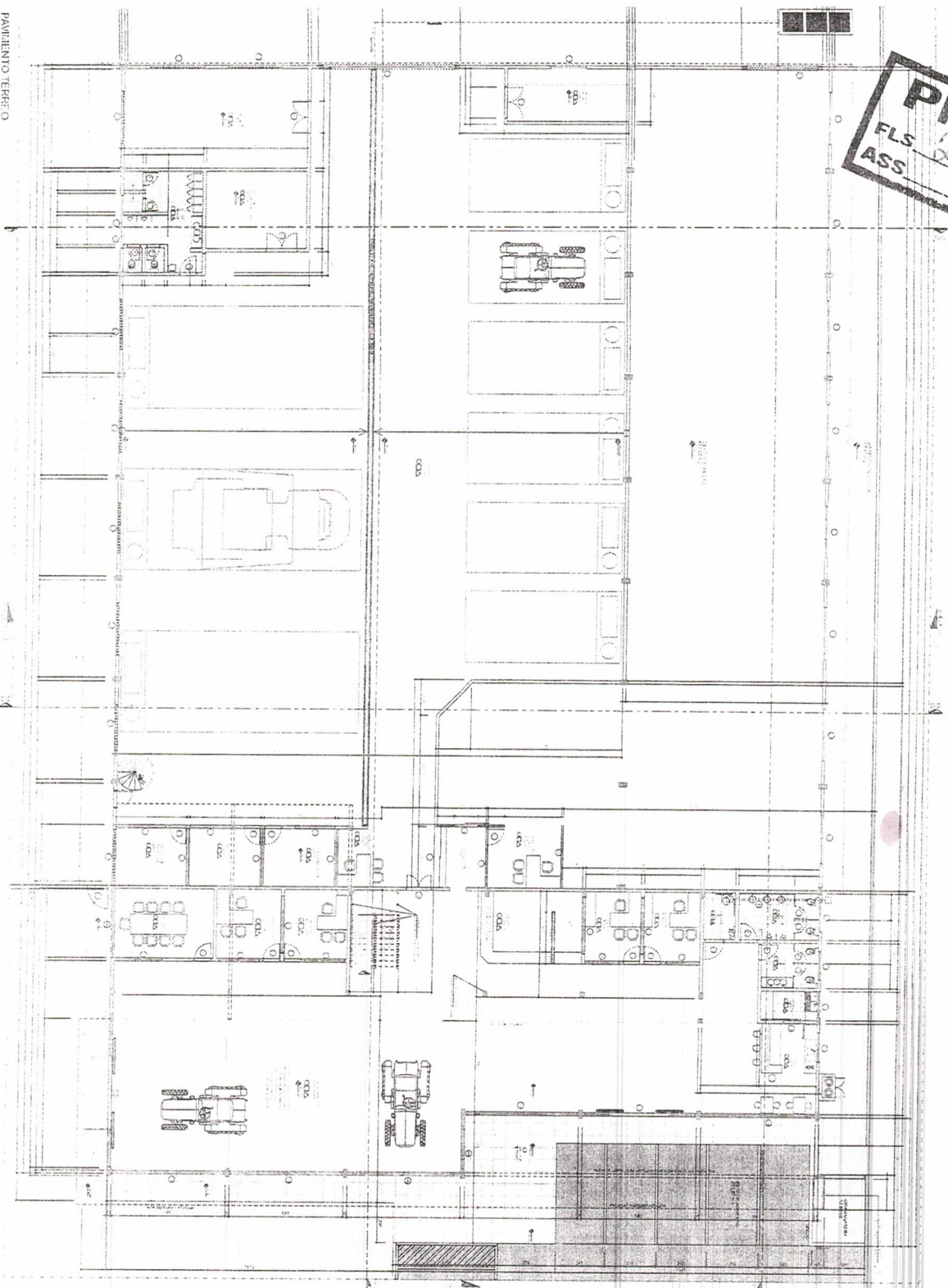
Geysivania de Oliveira Costa
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Portaria 304/2021 de 19/04/2021

Engº Civil - ASTOLFO CAETANO PELETT
CREA - 140.518.963-0



PMC
 FLS 29
 ASS

PAVIMENTO TERREO



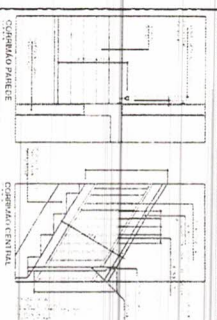
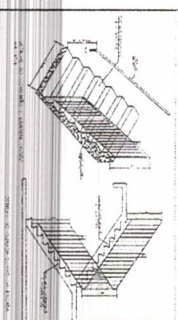
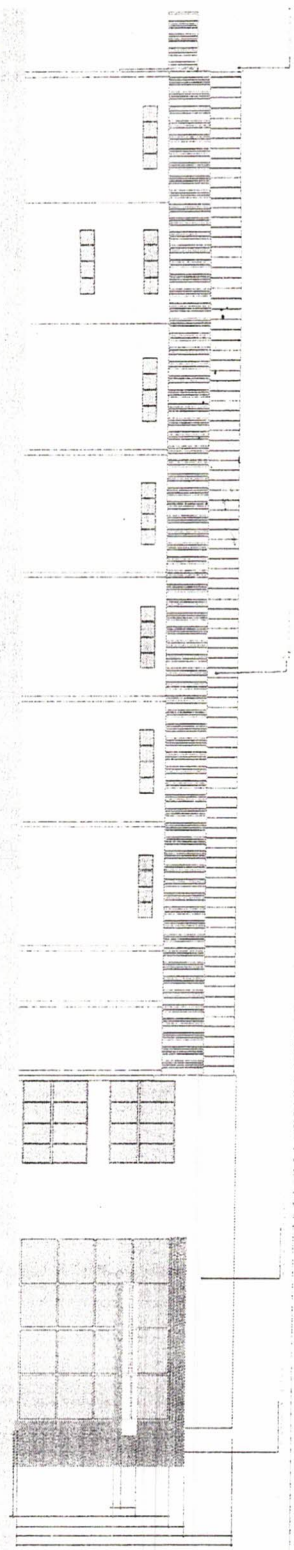
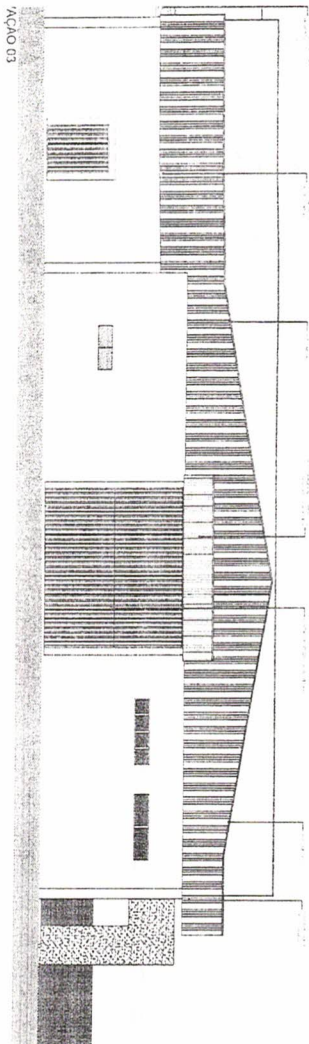
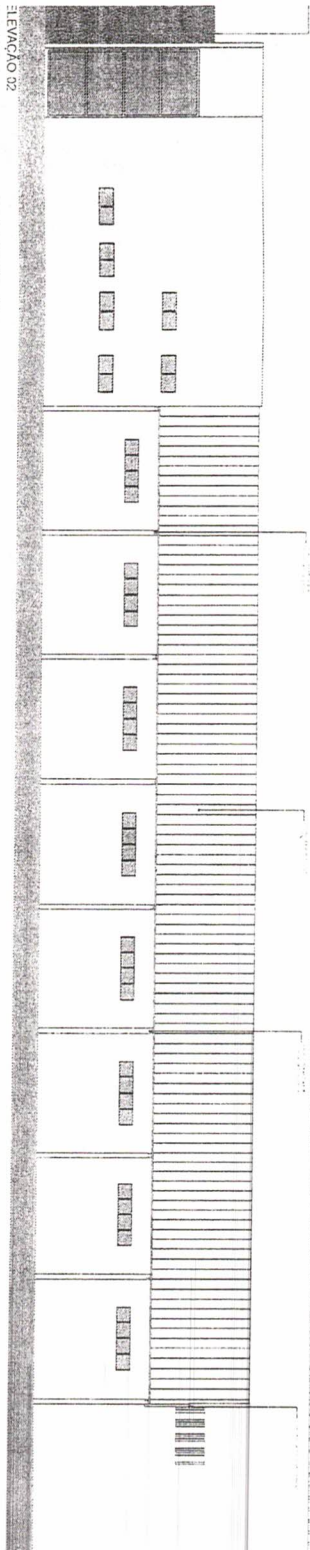
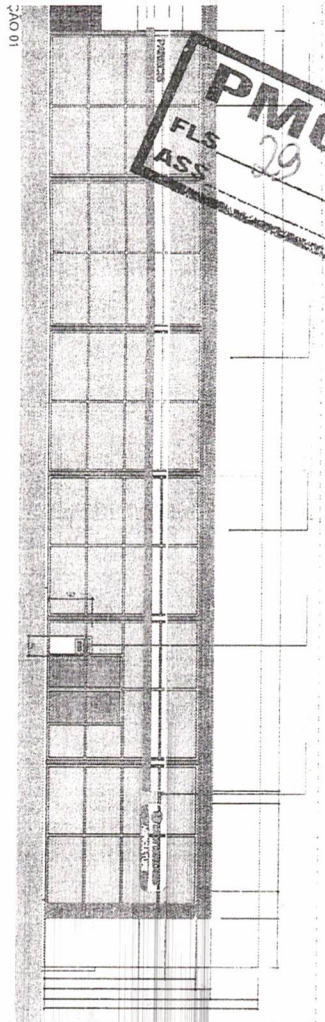
QUADRO DE ESQUADRIAS

Qtd	Material	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	120,00
2	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	240,00
3	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	360,00
4	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	480,00
5	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	600,00
6	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	720,00
7	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	840,00
8	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	960,00
9	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	1.080,00
10	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	1.200,00
11	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	1.320,00
12	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	1.440,00
13	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	1.560,00
14	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	1.680,00
15	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	1.800,00
16	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	1.920,00
17	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	2.040,00
18	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	2.160,00
19	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	2.280,00
20	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	2.400,00
21	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	2.520,00
22	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	2.640,00
23	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	2.760,00
24	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	2.880,00
25	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	3.000,00
26	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	3.120,00
27	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	3.240,00
28	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	3.360,00
29	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	3.480,00
30	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	3.600,00
31	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	3.720,00
32	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	3.840,00
33	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	3.960,00
34	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	4.080,00
35	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	4.200,00
36	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	4.320,00
37	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	4.440,00
38	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	4.560,00
39	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	4.680,00
40	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	4.800,00
41	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	4.920,00
42	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	5.040,00
43	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	5.160,00
44	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	5.280,00
45	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	5.400,00
46	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	5.520,00
47	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	5.640,00
48	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	5.760,00
49	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	5.880,00
50	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	6.000,00
51	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	6.120,00
52	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	6.240,00
53	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	6.360,00
54	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	6.480,00
55	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	6.600,00
56	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	6.720,00
57	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	6.840,00
58	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	6.960,00
59	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	7.080,00
60	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	7.200,00
61	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	7.320,00
62	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	7.440,00
63	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	7.560,00
64	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	7.680,00
65	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	7.800,00
66	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	7.920,00
67	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	8.040,00
68	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	8.160,00
69	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	8.280,00
70	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	8.400,00
71	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	8.520,00
72	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	8.640,00
73	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	8.760,00
74	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	8.880,00
75	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	9.000,00
76	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	9.120,00
77	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	9.240,00
78	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	9.360,00
79	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	9.480,00
80	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	9.600,00
81	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	9.720,00
82	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	9.840,00
83	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	9.960,00
84	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	10.080,00
85	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	10.200,00
86	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	10.320,00
87	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	10.440,00
88	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	10.560,00
89	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	10.680,00
90	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	10.800,00
91	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	10.920,00
92	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	11.040,00
93	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	11.160,00
94	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	11.280,00
95	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	11.400,00
96	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	11.520,00
97	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	11.640,00
98	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	11.760,00
99	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	11.880,00
100	Alumínio 6063-T5	m²	120,00	12.000,00

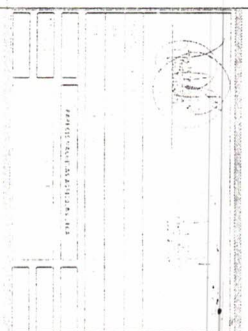


PROJETO DE ARQUITETURA

PMC
FLS 29
ASS



DETALHE CÔRIMA / GUARDA-CORPO





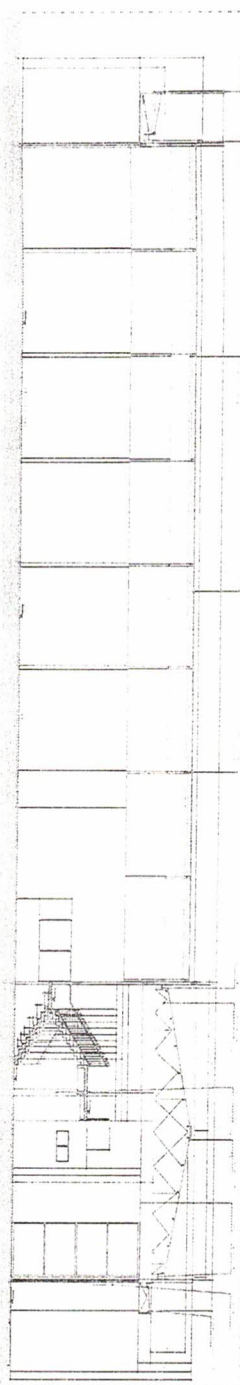
AVENIDA V1 - AVENIDA SELMO ANTONIO BARBIEIRO

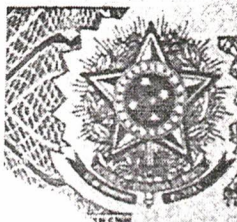
W. J. H. VAN DER KAM, *Department of Mathematics, University of Toronto, Toronto, Ontario, Canada*

BOGOTÁ 99 174 AV. VITO GARCÍA CRI

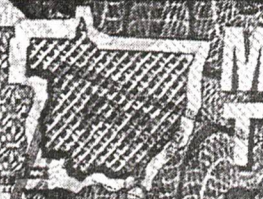


CORTÉ DO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

JOSE RENATO DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

468416717 SSP SP

CPF

288.741.948-03

DATA NASCIMENTO

20/02/1982

FILIAÇÃO

JOSE JAIR DA COSTA

DORALICE MARIA

RODRIGUES DA COSTA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AE

Nº REGISTRO

01348275220

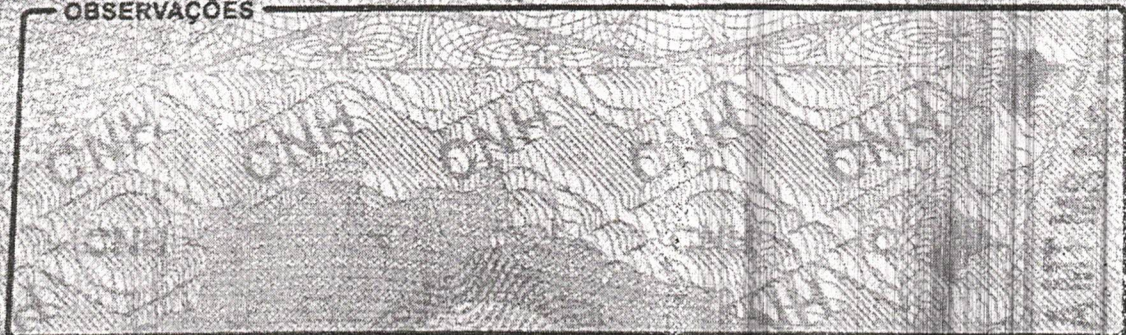
VALIDADE

26/07/2031

1ª HABILITAÇÃO

18/05/2000

OBSERVAÇÕES



Jose Renato da Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DATA EMISSÃO

28/07/2021

Alexandre Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

03345809112
MT649233328

MATO GROSSO



VÁLIDA
O TERRITÓRIO
2230920570

PROIBIDO PLASTICAR
2230920570



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Comunicação Interna nº 120/SEPLAN/2021

Comodoro/MT, 17 de Novembro de 2021.

De: Secretaria de Planejamento e Orçamento

Para: **Procuradoria Municipal**

Assunto: **PROCESSO Nº 052/2021** - Concessão Lote 1B Quadra 15 - Bairro Industrial II.

Prezados,

Com meus cumprimentos, uso do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, o Processo Administrativo nº 052/2021 quanto ao requerimento de Doação de Imóveis Públicos no bairro Setor Industrial II.

Conforme a Lei nº 1.899/2021, fica autorizado o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após procedimento licitatório na modalidade concorrência para Concessão.

A empresa **PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ **11.130.959/0005-91**, possui interesse no lote 1B quadra 15, totalizando área de 16.664,11 m², transcrito na Lei 1.911/2021 Art. 1º parágrafos XV, registrado sob o número 3.634, 3.637 e 3.638 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro. Considerando um investimento de alto padrão, no valor de R\$4.000.000,00 de reais e grande números de empregos a serem disponibilizados nessa municipalidade. Ser esta Secretária FAVORÁVEL a doação em termos da Lei, encaminho os autos para os procedimentos cabíveis.

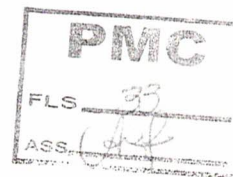
O que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e apreço.


Geysyana de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Portaria 804/2021 de 19/04/2021


Alexandra Ap. Ferri
Procuradoria Geral do Mun.
Port. 044/2012
De: 20/01/2012



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



DESPACHO

Em atenção à Comunicação Interna nº 120/SEPLAN/2021, fls. 32, informo que a foi publicada em 30/09/2021 a Lei Municipal nº 1.911/2021, fls. 18/22, que autorizou a concessão de direito real de uso de 15 imóveis, mediante prévio procedimento licitatório de concorrência pública.

Assim, no bojo da Lei acima citada, encontra-se no inciso XV, do art. 1º, a descrição do imóvel lote nº 01B, da quadra nº 15, no Setor Industrial II, objeto de interesse do requerente.

Dessa forma, após a aprovação da autorização legislativa comentada, já se pode iniciar o procedimento licitatório de concorrência pública, nos moldes do art. 17, I, da Lei 8666/93, c/c art. 126, §1º da LOM e art. 7º do Decreto-Lei nº 271/1967.

Ocorre que a Comunicação Interna acima citada é expressa em citar a modalidade de doação de imóvel público ao requerente, indo de encontro ao que foi autorizado na Lei Municipal nº 1.911/2021, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel público, que é a modalidade comumente usada.

Compulsando os autos, verifica-se que o requerimento apresentado pela empresa Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, fls. 02, acena pela concessão de direito real de uso, onde se mostra na letra "c" *"ciência do prazo de concessão no período de 10 anos, com preferência para a aquisição."*

Dessa forma, é necessário que não haja dúvidas sobre a modalidade escolhida, se doação, ou concessão de direito real de uso, registrando-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem firme entendimento pela



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



preferência pela concessão de direito real de uso, linha essa na qual nos filiamos, pois é mais protetiva do patrimônio público.

"Acórdão nº 659/2006 (DOE, 27/04/2006). Patrimônio. Incentivo para instalação de indústria no município. Possibilidade da concessão de direito real de uso de imóvel. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar imóvel para instalação de empresa comercial ou industrial, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e social. A transferência da posse do imóvel para o particular deve ser formalizada através da concessão de direito real de uso, mantendo-se a propriedade da administração."

Outrossim, caso se continue na esteira da concessão de direito real de uso, ressalta-se que os documentos da empresa interessada presentes nos autos não devem fazer parte do procedimento licitatório, pois a mesma, se ainda houver interesse, concorrerá de igual forma com demais pessoas jurídicas interessadas, em data futura a ser implementada pela Comissão de Licitação, após publicação do edital e demais documentos necessários, respeitadas as formalidades da Lei de Licitação e Contratos.

Assim, a remessa de expediente da SEPLAM ao Departamento de Licitações e Contratos é medida que se impõe, para o início do procedimento licitatório de concorrência pública, ato esse que poderá envolver apenas o imóvel em voga, lote 01-R, quadra 13, ou diversos outros imóveis do Setor Industrial que estejam com a mesma situação jurídica, ou seja, já devidamente autorizada a concessão por meio de lei municipal, ao exemplo da Lei local nº 1.899/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



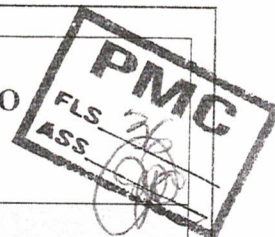
Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para demais dívidas jurídicas, renovando o protesto de estima e apreço.

Comodoro, dia 01 de dezembro de 2021.

Rodrigo Rodrigues Peres
Procurador do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Rua Espírito Santo, 3169, Centro- Comodoro/MT
CEP: 78.310-000 – Fone: (65) 3283-1519 – www.comodoro.mt.gov.br



REQUERIMENTO

OBJETIVO DO PEDIDO

Concessão de Direito Real de Uso e Doação de Imóvel Público Urbano

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		CNPJ do Empreendimento: 11.130.959/0005-91	
Endereço: AVENIDA VICTOR CANDELORO	Bairro: SETOR INDUSTRIAL II	Complemento:	
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal e Secundária: 4661300-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso arrancuário partes e peças	Município/UF: Comodoro - MT	Número: 884S	Fone: (65) 99687-5051

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)

Nome ou Razão Social: LARISSA SCANAGATTA	CPF / CNPJ: 076.527.999-10
Função / Cargo: SOCIA ADMINISTRADORA	RG / Inscrição Estadual: SSP/PR 8.455.571-1
Nome ou Razão Social: SAMARA SCANAGATTA	CPF / CNPJ: 603.436.059-53
Função / Cargo: SOCIA ADMINISTRADORA	RG / Inscrição Estadual: SSP/PR 1.485.228-0

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, serviços de usinagem, tornearia e solda, recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes.

Logradouro: AVENIDA VICTOR CANDELORO	Quadra/Lote: QD 15 - LT 1B	Bairro: SETOR INDUSTRIAL II	Município: Comodoro MT
Área construída (m²): 16.664,11	Área a construir (m²):	Área da propriedade (m²):	Previsão de implantação do projeto (DOAÇÃO): 6 meses
Número de funcionários existentes:	Número de funcionários previstos:	Média do Faturamento mensal no ano ou previsto: (mensal)	

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins:

- Zelar pela manutenção do lote, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido imóvel após contrato firmado.
- Iniciar a edificação (ex. terraplanagem, muros, alicerces) dentro do prazo de 6 meses, após o contrato firmado.
- Ciência do Prazo de doação após confirmação das atividades econômicas bem como geração de empregos diretos e recolhimento dos impostos cabíveis a atividade.

Requer-se ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Comodoro Sr. Rogério Vilela

O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

Requerente
JOSÉ RENATO DA COSTA
Diretor Administrativo
PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS

Comodoro MT, 13 de Outubro de 2021.
Geysivania de Oliveira Costa
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Postaria 30/10/2021 de 19:04:21
Recebimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Comunicação Interna nº 016/SEPLAN/2022

Comodoro/MT, 24 de janeiro de 2022.

De: Secretaria de Planejamento e Orçamento

Para: **Procuradoria Municipal**

Assunto: Requerimento de doação

Prezados,

Com meus cumprimentos, uso do presente, encaminhar processo 052/2021, que se trata do requerimento de doação da empresa PARECIS MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ n. 11.130.959/0005-91, considerando a empresa de grande porte, e alto investimento nesta municipalidade.

O que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e apreço.

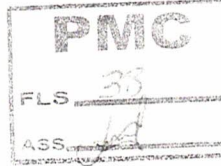
Atenciosamente,


Geysivania de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Portaria 304/2021 de 19/04/2021


Alexandra Ap. Ferreira
Procuradoria Geral do Município
Port. 044/2012
De: 20/01/2022
24/01/22



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



DESPACHO

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela SEPLAN com o objetivo, aparentemente, de viabilizar o desmembramento e doação de imóvel público ao para a construção de unidade Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, consoante fl. 37, em atendimento ao despacho de fls. 33/35.

Sem delongas, tratando-se objetivamente do assunto e deixando de lado questões eminentemente administrativas e de gestão, a alienação de imóvel público é tratado, não exaustivamente, pelo art. 17 da Lei 8.666/93, ainda em vigor.

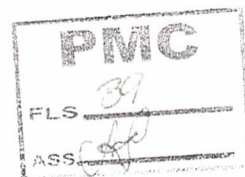
Naquele diploma legal se lê que, para a correta doação de imóvel público deve haver, precipuamente, a avaliação do mesmo, demonstração do interesse público, autorização legislativa e concorrência pública, com as ressalvas que a própria lei atribuí.

Nesse sentido, ainda carece no presente procedimento os seguintes documentos:

- a) Avaliação do imóvel pela comissão competente; ✓
- b) Demonstração do interesse público. Nesse ponto, é de bom alvitre se anexar aos autos o projeto e RRT (se houver) para a construção da New Holland em Comodoro (Parecis Máquinas Agrícolas), contendo informações, dentre outras, sobre o prazo de início e conclusão das obras, funcionamento, etc. ✓
Tais informações deverão constar na justificativa a ser levada ao Poder Legislativo local para viabilizar a autorização legislativa de doação ao Estado de Mato Grosso;
- c) Lei municipal autorizativa da doação em comento, inclusive constando informações sobre a desafetação do imóvel, encargos e cláusula de restituição do bem ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade ou encerramento das atividades. (item ainda a ser implementado)
- d) Cópia da matrícula do imóvel; memorial descritivo e mapa de localização



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Devolva-se os autos à SEPLAN para a complementação das informações acima citadas, naquilo que ainda não existir presente nos autos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para demais dívidas jurídicas, renovando o protesto de estima e apreço.

Comodoro, dia 17 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Rodrigues Peres
Procurador do Município

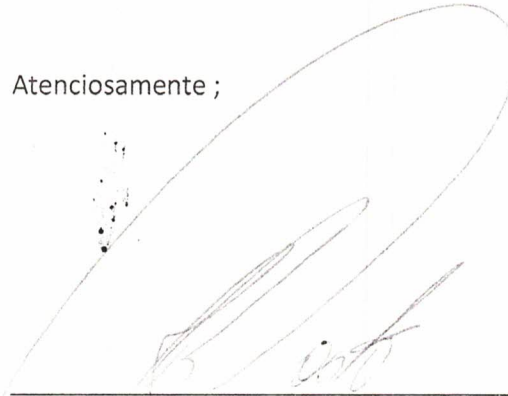
DECLARAÇÃO PARA FINS DE EDIFICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que iniciaremos os projetos de terraplanagem, drenagem de águas pluviais e construção de muros de dividas dentro de 06 meses a partir da data de celebração do contrato de doação do terreno pleiteado, e que nos meses seguintes iniciaremos as obras de edificação dentro dos padrões da marca NEW HOLLAND com previsão de conclusão em 24 meses após o início da execução do projeto; A empresa PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS terá atendimento em todo mercado de atuação do Agro Negócio no município de Comodoro, suportando a demanda dos produtores e empresários da região com os mais altos padrões de tecnologia na venda de equipamentos novos e usados, assistência técnica e venda de peças do seguimento, contaremos com equipes altamente treinadas e qualificadas tendo uma breve previsão de gerarmos mais de 35 empregos diretos além de fomentar outros fornecedores e prestadores de serviços na região, com isso nosso pleito é levar a Comodoro o mais alto e avançado mercado de desenvolvimento para o Agro Negócio.

Dessa forma firmo o justo e verdadeiro.

Comodoro MT, 17 de março de 2022.

Atenciosamente ;



Parecis Maquinas Agrícolas LTDA
José Renato da Costa
Diretor Administrativo



46
JH

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOTES SETOR INDUSTRIAL II **PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA COMODORO** **LEI Nº 1.746/2017**

Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens
Móveis e Imóveis

Portaria nº 739/2021 – 30/09/2021.

Março de 2022
Comodoro – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

12
Caf

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens móveis e imóveis, nomeada pela Portaria Municipal n 739/2021 – 30/09/2021, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar este Laudo de avaliação contendo valores, por metro quadrado, das áreas do Setor Industrial II, passíveis de regularização Fundiária.

A Avaliação é requisito técnico para concessão/alienação dos imóveis no Setor Industrial II - Etapa do Programa Regulariza Comodoro conforme a Lei Municipal nº 1.746/2017 DE 18.12.2017, nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Objetivo

O presente Laudo de avaliação tem o objetivo de estipular valores de m² de áreas do Setor Industrial II, para fins de concessão/alienação de imóvel conforme Lei Municipal nº 1.746/2017.

Metodologia Avaliatória

Para Avaliação a Comissão analisou e constatou que os valores da Lei Municipal nº 1.623/2015 de 08 de Dezembro de 2015 - Código Tributário Municipal incluído o coeficiente corretivo (Pedologia, Situação e Topografia), estão divergentes com a situação atual das áreas.

As quadras que compõem o Bairro Setor Industrial II possuem situações de infraestrutura divergentes, como acesso águas, luz, ruas e drenagem e localização (BR) e estão avaliadas da mesma maneira na Planta Genérica.

Diante disso, a Comissão analisou o histórico das áreas e as variadas avaliações já realizadas naquele local, levando em consideração ainda, o investimento que cada Comércio aplicou em infraestrutura no local.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

43
JF

Os valores serão expressos para cada Rua e Avenida (Avenida Selmo Antonio Barbiero, Rua José Pedro Velozo, Avenida Vito Candeloro). As propriedades serão avaliadas igualmente em cada via citada.

A Presente avaliação somente é valida para Concessões no Setor Industrial II que se enquadram no Programa Municipal Regulariza Comodoro, conforme Lei Municipal 1.746/2017.

AVALIAÇÃO

Através da metodologia abordada e das condições a que se refere essa avaliação, segue abaixo os valores.

Tabela 1 - Tabela de Valores, por metro quadrado, dos imóveis territoriais urbanos - Entidades Religiosas.

BAIRRO	VALOR POR M²
AVENIDA VITO CANDELOORO	8,00
RUA JOSÉ PEDRO VELOZO	6,00
AVENIDA SELMO ANTONIO BARBIERO	4,00

Conforme a planta e memorial descritivo em anexo a Quadra n° 15, Lote n° 1B, Bairro Setor Industrial II está localizado de frente para a Avenida Selmo Antonio Barbiero e possui Área de 15.598,80m².

Valor: R\$ 8,00 (oito) reais por m²

Área: 15.598,80 m²

TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO

R\$ 124.790,40- Cento e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

44
CAF

Encerramos o presente Laudo de Avaliação, impresso em 4 (quatro) folhas, de um só lado, sendo a última datada e assinada, ficando a Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Comodoro, 10 de Março de 2022.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E
DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Portaria Municipal nº 739/2021 – 30/09/2021.



Eduardo Ferreira da Silva

12/10/22

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO



2021/2024

Comodoro, xx de maio de 2022.

Justificativa do Projeto de Lei n. xx/2022,
DE: xx.05.2022.

Excelentíssima Senhora Presidente
e demais Nobres Vereadores,

Visamos por meio da presente proposição em lei local a doação Executivo autorizado a doar a Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 11.130.959/0005-91, a fim de viabilizar a implantação de uma unidade comercial e de prestação de serviços da New Holland em nosso município, no Setor Industrial II.

A New Holland é uma fabricante de implementos voltada tanto para a área agrícola, vendendo produtos como tratores e colheitadeiras, quanto para área industrial e de construção civil, fabricando retroescavadeiras. Faz parte da CNH Global, que é parte do Grupo Fiat. Seus equipamentos agrícolas são vendidos por todo o mundo. A New Holland possui mais de 400 revendas no Brasil.

A New Holland Agriculture produz equipamentos que atendem às diversas etapas de trabalho da agricultura. Tratores de pequena, média e grande potência, colheitadeiras, plataformas, pulverizadores, semeadoras, implemento, feno e forragem, colhedora e veículo utilitário compõem o portfólio da NHAG.

A donatária, visando instalar uma unidade comercial em Comodoro, buscou o Poder Público e apresentou requerimento nesse sentido, sendo inaugurado o processo administrativo nº 52/SEP/LAN/2021, onde consta, além do requerimento comentado, o projeto arquitetônico a ser implementado, a previsão de faturamento, número de empregados que serão contratados, além dos documentos da pessoa jurídica e dos representantes legais. Segue cópia integral do processo administrativo citado.

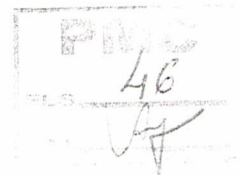
Há também no caderno processual administrativo o laudo de avaliação do imóvel, mapa de localização, memorial descritivo e cópia das matrículas que integram o bem em questão.

O interesse público é evidente, prescinde de maiores esclarecimentos, pois se está a tentar idear mais um grande comércio de máquinas e implementos agrícolas e prestação de serviços de estirpe, trazendo investimentos de grande monta, circulação de renda e geração de empregos.

https://pt.wikipedia.org/wiki/New_Holland#New_Holland_no_Brasil[2], acessado em 11/05/2022, às 10h16m.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Desmembramento de urbano

Proprietário: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CNPJ: 01.367.853/0001-29

Localização: Bairro Setor Industrial II, Quadra – 15, Lote – 01B

Município: Comodoro

Estado: Mato Grosso

Matrícula:

Área: 15.598,80m² (Quinze mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados).

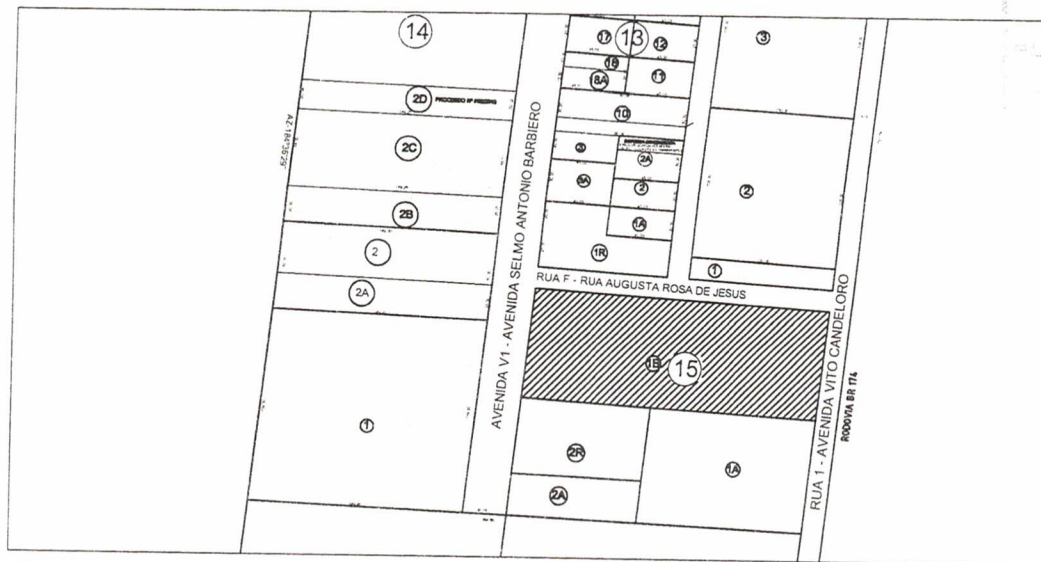
Limites e confrontações

(LESTE) M1 ao M2 medindo 76,10 metros, azimuth = 184°33'42",
confrontando com Av. Vito Candeloro;
(SUL) M2 ao M3 medindo 205,00 metros, azimuth = 272°6'24"
confrontando com lotes 1A e 2R;
(OESTE) M3 ao M4 medindo 76,10 metros, azimuth = 4°33'47"
confrontando com Av. Selmo Antonio Barbiero;
(NORTE) M4 ao M1 medindo 205,00 metros, azimuth = 92°6'24"
confrontando com Rua Augusta Rosa de Jesus, finalizando este
perímetro.

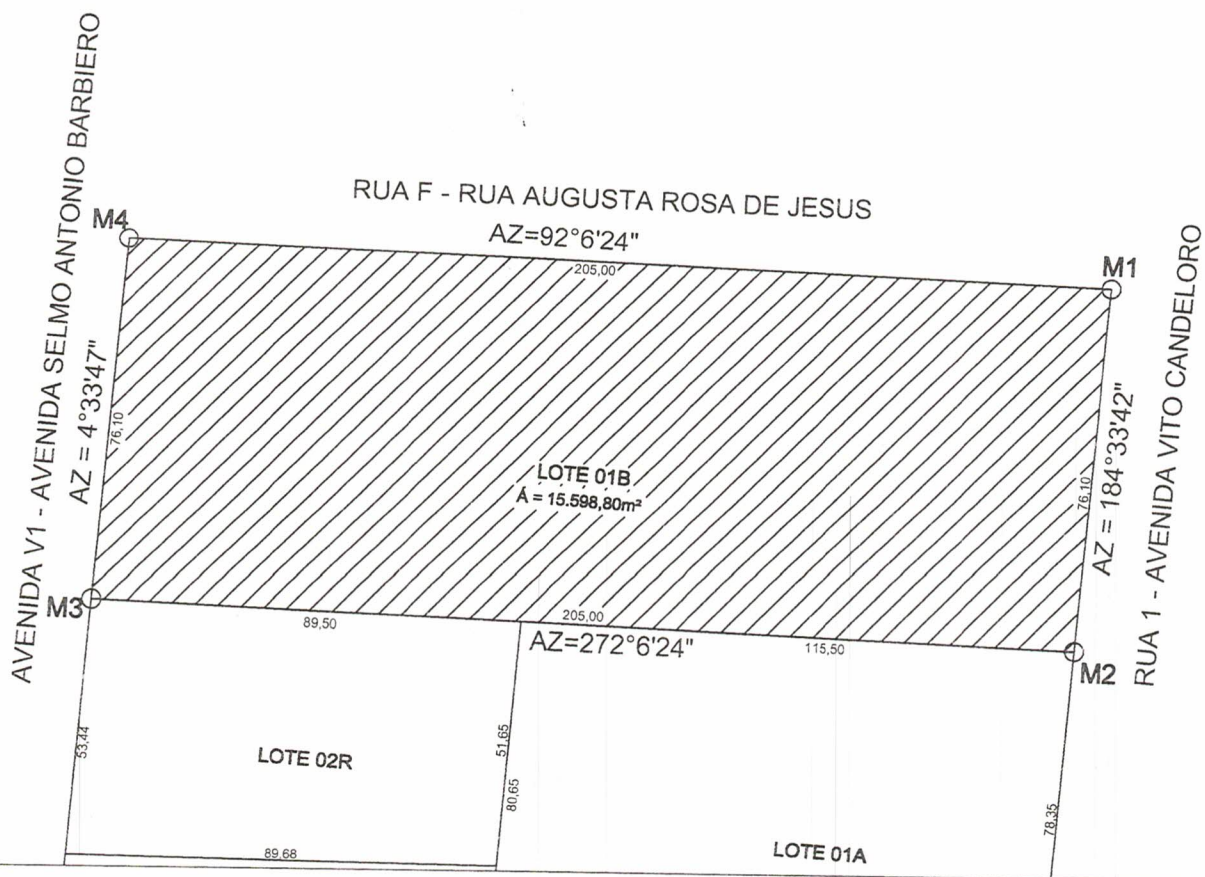
Comodoro/MT, 02 de fevereiro de 2022.

Engº Civil – Murilo de Andrade Lopes

CREA – 231.931.398-2



ESCALA 1:5.000



ESCALA 1:1.500

ASSUNTO:

PARCELAMENTO DE SOLO - REMEMBRAMENTO

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE COMODORO-MT

DATA:

21/02/2022

ESCALAS:

INDICADAS

ÁREA TOTAL:

15.598,80 m²

LOCALIDADE:

BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II

DESENHO:

EDUARDO DA SILVA

MATRICULA:

QUADRA:

15

LOTE:

Nº 1B

MUNICÍPIO:

COMODORO

ESTADO:

MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO:

REPONSÁVEL TÉCNICO:

Murilo de Andrade Lopes

Engº Civil - MURILO DE ANDRADE LOPES

CREA - RNP 231.931.398-2

Portaria - 029/2022 de 12/01/2022

Rogério Vilela Victor de Oliveira
REGISTRADOR OFICIALIoni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTAValdecy Rocha de Oliveira
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Matrícula n. 3.634

Data: 05/12/2008

Livro: 002

Ficha: 00

IMÓVEL: Um imóvel sito no perímetro urbano deste município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, identificado como **LOTE n. 01 da QUADRA n. 15**, no loteamento denominado "**SETOR INDUSTRIAL II**", com a área de **17.877,05m² (dezesete mil, oitocentos e setenta e sete metros e cinco centímetros quadrados)**, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Medindo 154,42 metros de frente, com Azimute de AZ-4°33'42", confrontando com a Avenida Vito Candeloro (Leste); 115,00 metros AZ-272°06'24" pela direita, confrontando com a Rua Augusta Rosa de Jesus (Norte); 156,7 metros AZ-184°33'42" ao fundo, confrontando com os lotes nº 5, nº 4, nº 3 e nº 2 (Oeste); 115,12 metros AZ-90°57'54" pela esquerda, confrontando com o lote nº 1 da quadra nº 16 (Sul). **Matrícula/registro anterior:** Imóvel anteriormente matriculado sob n. 2.954, deste RGI, em 22/11/2007.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE COMODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.367.853/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 169, Centro, nesta cidade de Comodoro-MT. Eu, Ana Dilce P. R. de Oliveira, Registradora Substituta que a digitei, conferi e assino a final, em público e raso. Emol.: Ato isento, conforme Lei Estadual n. 8.485/2006.

Ana Dilce P. R. de Oliveira
EscreventeCONFERE COM ORIGINAL
Rodrigo Rodrigues PeresCliente em 1/1/
Rodrigo Rodrigues Peres
Procurador Jurídico



Valdecy Rocha de Oliveira
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Ioni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Matrícula n. 3.637

Data: 05/12/2008

Livro: 002

Ficha: 00

IMÓVEL: Um imóvel sito no perímetro urbano deste município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, identificado como **LOTE n. 04 da QUADRA n. 15**, no loteamento denominado "SETO INDUSTRIAL II", com a área de **1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados)**, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Medindo 20,00 metros de frente, com Azimute de AZ-184°33'42", confrontando com a Avenida Selmo Antonio Barbiero (Oeste); 90,00 metros AZ-90°06'24" pela direita, confrontando com o lote nº 3 (Sul); 20,00 metros AZ-4°33'42" ao fundo, confrontando com o lote nº 1 (Leste); 90,00 metros AZ-272°06'24" pela esquerda, confrontando com o lote nº 5 (Norte).
Matricula/registro anterior: Imóvel anteriormente matriculado sob n. **2.954**, deste RGI, em 22/11/2007.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE COMODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.367.853/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 169, Centro, nesta cidade de Comodoro-MT. Eu, Ana Dilce P. R. de Oliveira, Registradora Substituta que a digitei, conferi e assino afinal, em público e raso. Emol.: Ato isento, conforme Lei Estadual n. 8.485/2006.

3637
16 06 2009

Ana Dilce P. R. de Oliveira
Escrevente



CONFERE COM ORIGINAL
Rodrigo Rodrigues Peres



Rogério Vilela Victor de Oliveira
REGISTRADOR OFICIAL

Ioni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Valdecy Rocha de Oliveira
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Matrícula n. 3.638

Data: 05/12/2008

Livro: 002

Ficha: 00

IMÓVEL: Um imóvel sito no perímetro urbano deste município e comarca de Comodoro. Estado de Mato Grosso, identificado como **LOTE n. 05** da **QUADRA n. 15**, no loteamento denominado "**SETOR INDUSTRIAL II**", com a área de **5.400,00m²** (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações; Medindo 60,00 metros de frente, com Azimute de AZ-184°33'42", confrontando com a Avenida Selmo Antonio Barbiero (Oeste); 90,00 metros AZ-90°06'24" pela direita, confrontando com o lote nº 4 (Sul); 60,00 metros AZ-4°33'42" ao fundo, confrontando com os lotes nº 1 (Leste); 90,00 metros AZ-272°06'24" pela esquerda, confrontando com a Rua Augusta Rosa de Jesus (Norte). **Matricula/registro anterior:** Imóvel anteriormente matriculado sob n. 2.954, deste RGI, em 22/11/2007.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE COMODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.367.853/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 169, Centro, nesta cidade de Comodoro-MT. Eu, *[Assinatura]*, Registradora Substituta que a digitei, conferi e assino afinal, em público e raso. Emol.: Ato isento, conforme Lei Estadual n. 8.485/2006.

Ana Dilce P. R. de Oliveira
Escrevente

CONFERE COM ORIGINAL
Rodrigo Rodrigues Peres





2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO

51
CH

Projeto de Lei nº. xx/2022
DE: xx.05.2022

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Comodoro a doar imóvel localizado no Setor Industrial II para a empresa Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, para construção de unidade comercial e de prestação de serviços da New Holland."

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 15.598,80 m² (quinze mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centímetro quadrados), parte integrante de uma área maior, de propriedade do Município de Comodoro, localizada no Setor Industrial II, descrita como quadra nº 15, lote nº 01B, tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, registrado sob as matrículas nº 3.634, 3.637 e 3.638, perante o 1º Serviço Registral de Comodoro - MT.

Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 15.598,80 m² (quinze mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centímetro quadrados), denominado lote nº 01B, da quadra nº 15, localizado na Avenida Victor Candeloro, Setor Industrial II, neste Município, passando a pertencer ao patrimônio disponível.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 11.130.959/0005-91, com sede na Avenida Engenheiro José da Silva Tiago, 280-NE, bairro Água Clara I, em Sapezal/MT, CEP, o imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 1º, conforme memorial descritivo e mapa de localização em anexo.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se exclusivamente à construção da unidade comercial e de prestação de serviços da Parecis Máquinas Agrícolas Ltda (New Holland), de acordo com o requerimento, declaração para fins de edificação, previsão de faturamento, projeto arquitetônico e demais documentos pertinentes anexados ao processo administrativo nº 52/SEPLAN/2021, onde também se demonstram as intenções da donatária, previsão do número de contratações de empregados e o manifesto interesse público.

§ 2º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 124.790,40 (cento e vinte e quatro reais, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

1



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

2021/2024

conforme certidão de avaliação extraída do processo administrativo nº 46/SEPLAN/2021 e anexa à Lei.

Art. 4º. A donatária – Parecis Máquinas Agrícolas Ltda. terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção das edificações (unidade comercial e de prestação de serviços da New Holland), devendo ser finalizadas as obras civis no prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 5º. A não observância do prazo assinalado no art. 4º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, tendo como donatária a empresa Parecis Máquina Agrícolas Ltda, CNPJ nº 11.130.959/0005-91, por intermédio de seu representante legal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a publicação, com todos os ônus decorrentes da alienação e registro sendo suportados pela donatária, com posterior remessa ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Art. 7º. Fica vedado ao beneficiário (donatário) ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da doação, sob pena de automática reversão do imóvel doado ao patrimônio do Poder Público Municipal de Comodoro.

Art. 8º. Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com o apoio de seu corpo técnico, para a fiscalização e acompanhamento das obras de instalação da New Holland em Comodoro.

Art. 9º. As despesas por ventura existentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

2021/2024

Nesse ponto, registramos que há previsão de criação de 35 novos postos de trabalho, além de um faturamento estimado de seis milhões mensais, que em grande parte ficará indiretamente em Comodoro.

Portanto, o interesse público é manifesto e de fácil compreensão.

Embora o Tribunal de Contas recomenda a utilização da concessão de direito real de uso como instrumento para incentivar políticas de desenvolvimento econômico e social, incluindo a atração de empreendimentos industriais e comerciais, nada impede que o Município se utilize da doação, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, com expressa previsão em lei local, sendo que na hipótese de doação com encargo, deve o Município atentar para a regra do § 4º do mesmo artigo.

Do Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense tem-se:

Apelação Cível nº 2006.038515-7, de Herval D-Oeste.

Relator:

Ricardo

Roesler

Órgão

Julgador:

Segunda

Câmara

de

Direito

Público

Data:

20/02/2009

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À PARTICULAR. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. ENCARGOS CUMPRIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO ARGUMENTO DE NÃO TER SIDO OBSERVADO PROCESSO LICITATÓRIO. DOAÇÃO FUNDADA EM INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DEVIDA. RECURSO PROVIDO. A doação de bem público, através de lei específica, à empresa privada para atrair sua instalação, refletindo no incremento da economia e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. Verificado o cumprimento dos encargos, bem como o incremento no recolhimento de impostos e aumento das vagas no mercado de trabalho, é possível a doação do imóvel sem prévia licitação.

Com mesmo sentido, anexamos o seguinte julgado:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. COMPROVADA. DESNECESSIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N. 8.666 /93. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO ILEGAL. INOCORRÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE OFENSA AO PRINCÍPIO MORALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que julgou improcedente a ação popular ajuizada com a finalidade de anular a doação de imóvel público a particular realizada sem prévio processo licitatório, porquanto



55
(4)

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

2021/2024

efetivada com a finalidade de atender ao interesse público, não configurando prática de ato ilegal ou mesmo lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. A doação de bem público, com base em lei específica, para empresa privada, visando atrair sua instalação no município, bem como produzir reflexos no incremento da economia local e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. (TJ/MS – autos 0013833-92.2011.8.12.0001 MS, julgado em 05/12/2017).

Destarte, atendidas as exigências do art. 17, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem e autorização legislativa - bem como aquelas prescritas em lei própria, o município poderá efetuar a doação de bem imóvel à particular, ou, ainda proceder à doação com encargo, atendidas, nesse caso, as condicionantes previstas no art. 17, § 4º da referida lei.

Em somatório, registra-se que a doação em comento também é permitida pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente os art. 16, X e 123, §3º.

Isso posto, ponderando-se, também, que a presente propositura de doação se faz em caráter resolutivo e reversivo do imóvel ao município, na hipótese de não implementado o projeto da New Holland em Comodoro, inclusive com prazo para cumprimento do encargo, em imóvel público desafetado e pertencente ao patrimônio disponível, conta-se com a com a costumeira atenção dos nobres Vereadores dessa honrada Casa de Leis na deliberação e aprovação da proposta legal.

Dessa forma, todos os requisitos legais para a doação de imóvel público foram cumpridos, notadamente os previstos no art. 17, I, “b”, e §4º, da Lei nº 8666/1993 e arts. 16, X e 123, §3º, da LOM.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

VII. outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão destinados a projetos sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais do Município de Comodoro/MT, desde que estejam cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade;

§ 3º. O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 29. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:

I. programas sócio-educativos para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual para os idosos do Município, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II. implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e de interação social;

III. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços aos idosos;

IV. aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que atendem a pessoa idosa;

V. programas de prestação de serviços à comunidade, de proteção e combate à violência, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso;

VI. campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

VII. programas de promoção do idoso;

VIII. programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos, e

IX. serviços e programas de atendimento para idosos em instituições de longa permanência, centros de convivência e Centro Dia.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, devendo ser elaborada em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 820, de 17 de maio de 2005, naquilo que lhe for contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N.º. 1.965/2022 DE: 04.07.2022

Lei n.º. 1.965/2022

DE: 04.07.2022

Autoriza o Poder Executivo do Município de Comodoro a doar imóvel localizado no Setor Industrial II para a empresa Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, para construção de unidade comercial e de prestação de serviços da New Holland.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 15.598,80 m² (quinze mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), parte integrante de uma área maior, de propriedade do Município de Comodoro, localizada no Setor Industrial II, descrita como quadra nº 15, lote nº 01B, tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, registrado sob as matrículas nº 3.634, 3.637 e 3.638, perante o 1º Serviço Registral de Comodoro - MT.

Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 15.598,80 m² (quinze mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), denominado lote nº 01B, da quadra nº 15, localizado na Avenida Victor Candeloro, Setor Industrial II, neste Município, passando a pertencer ao patrimônio disponível.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 11.130.959/0005-91, com sede na Avenida Engenheiro José da Silva Tiago, 280-NE, bairro Água Clara I, em Sapezal/MT, CEP, o imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 1º, conforme memorial descritivo e mapa de localização em anexo.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se exclusivamente à construção da unidade comercial e de prestação de serviços da Parecis Máquinas Agrícolas Ltda (New Holland), de acordo com o requerimento, declaração para fins de edificação, previsão de faturamento, projeto arquitetônico e demais documentos pertinentes anexados ao processo administrativo nº 52/SEPLAN/2021, onde também se demonstram as intenções da donatária, previsão do número de contratações de empregados e o manifesto interesse público.

§ 2º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 124.790,40 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme certidão de avaliação extraída do processo administrativo nº 46/SEPLAN/2021 e anexa à Lei.

Art. 4º. A donatária – Parecis Máquinas Agrícolas Ltda, terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção das edificações (unidade comercial e de prestação de serviços da New Holland), devendo ser finalizadas as obras civis no prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 5º. A não observância do prazo assinalado no art. 4º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, tendo como donatária a empresa Parecis Máquina Agrícolas Ltda, CNPJ nº 11.130.959/0005-91, por intermédio de seu representante le-

gal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a publicação, com todos os ônus decorrentes da alienação e registro sendo suportados pela donatária, com posterior remessa ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Art. 7º. Fica vedado ao beneficiário (donatário) ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da doação, sob pena de automática reversão do imóvel doado ao patrimônio do Poder Público Municipal de Comodoro.

Art. 8º. Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com o apoio de seu corpo técnico, para a fiscalização e acompanhamento das obras de instalação da New Holland em Comodoro.

Art. 9º. As despesas por ventura existentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

O Município de Comodoro – MT toma público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022 – PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, TENDO COMO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTO NIVELADORA, ROLO COMPACTADOR, RETROESCAVADEIRA, CAMINHONETE COM CESTO AEREO, ROÇADEIRA COSTAL, CAMINHÃO HIDRO VÁCUO E CAMINHÃO GUINDASTE/MUNCK", PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, referente aos itens nº 04 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.042.977/0001-34**.

Comodoro – MT, 06 de Julho de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 209/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Cabe ao Município organizar e explorar, diretamente ou mediante contratação de serviços, concessão e/ou permissão, os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, que tem caráter essencial, sempre mediante licitação.

Art. 2.º As concessões e contratações dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros reger-se-ão pelos termos do Artigo 175 da Consti-

tução Federal, pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Orgânica do Município, por esta lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos contratos administrativos.

Art. 3.º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Poder Concedente: o Município, em cuja competência se encontra o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, objeto de concessão e/ou permissão;

II - Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - Permissão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

IV - Serviço de transporte coletivo urbano de passageiros: o serviço de passageiros dentro do limite urbano do município, podendo em casos especiais e com autorização de autoridades competentes transpor este limite, desde que seja para atendimento de aglomerados urbanos ou instituições de ensino;

V - Serviços emergenciais: os delegados mediante autorização nos casos de paralisação do transporte ou para garantir a prestação deste serviço aos usuários;

VI - Linha: serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, em uma ligação de dois pontos terminais, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua outorga;

VII - Itinerário: percurso ou trajetória a ser percorrida na execução do serviço, a ser estabelecido pelo órgão técnico do Município, podendo ser definido por nomes de ruas ou outros pontos geográficos conhecido;

VIII - Distância de percurso: extensão do itinerário fixado para a linha;

IX - Frequência: número de viagem em cada sentido, numa linha, em um período de tempo definido;

X - Ponto de Parada: local definido pelo Município para embarque e desembarque, na realização da viagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4.º A outorga para a exploração dos serviços previstos nesta Lei pressupõe o atendimento do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

§ 1.º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas complementares e no respectivo contrato.

§ 2.º A atualidade compreende a substituição permanente dos veículos colocados em circulação, primando pela modernidade e eficiência dos mesmos, observando a obrigatoriedade da adaptação ao livre acesso e circulação de deficientes físicos, com total adequação a mobilidade urbana, devidamente previstas na legislação em vigor.

Art. 5.º Na aplicação desta Lei e na exploração dos correspondentes serviços observar-se-ão, especialmente:

I - O estatuto jurídico das licitações, no que for aplicável;

II - As leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e à defesa da concorrência;

III - As normas de defesa do consumidor;

IV - As decisões e regulamentações da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Confresa;